



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 715/2023

"DENOMINA DE DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE FILHO (DR. TIINO) O TRECHO DA PB-387 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA A TRIUNFO". Exara-se o Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

- Trecho da justificativa: *"A sugestão do nome do senhor Dr. José Francisco de Andrade Filho, Dr. Tiino, para figurar como identificação dessa importante rodovia, se faz oportuna e se ampara no fato de que o mesmo tem uma vinculação familiar e afetiva nos três municípios, diretamente afetados e beneficiados com a criação e implantação desta importante rodovia estadual. Ele tem laços e origem familiar na cidade de Uiraúna, de onde vem sua mãe e onde estudou e cursou o ginásio e científico, nasceu e cresceu no hoje município de Poço de José de Moura e fez carreira política no município de Triunfo, onde constituiu família, carreira política e grande círculo de amizade. Diante dessa constatação inequívoca de relação com os três municípios e por eles se manifestou, é que estamos a sugerir o seu nome para figurar como titular da Rodovia Estadual PB 387, "Dr. José Francisco de Andrade Filho", Dr. Tiino, que interliga as cidades de Poço de José de Moura/Triunfo, daí alcançando o limite com o Estado do Ceará na comunidade rural de Cantinho.."*
- A propositura não apresenta nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a aprovação da mesma por esse colegiado, estando, portanto, apta, do ponto de vista jurídico para regular tramitação e análise de mérito pelas instâncias deliberativas competentes de acordo com as regras regimentais aplicáveis ao processo legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa.

AUTOR (A): **Dep. WILSON FILHO**

RELATOR (A): **Dep. CHICO MENDES**

P A R E C E R -- Nº 527 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 715/2023**, de autoria do **Deputado Wilson Filho**, com o objetivo de denominar de Dr. José Francisco de Andrade Filho (DR. TIINO) o trecho da PB-387 que liga os Municípios de Poço de José de Moura a Triunfo.

A matéria constou no expediente.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Instrução em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O autor justifica validamente sua propositura, apresentando um breve relato sobre os honoráveis feitos da personalidade ora debatida, defendendo o merecimento da referida homenagem.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito da parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo, nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente, e por fim, pelo Plenário da Assembleia.

Em uma análise minuciosa da matéria compreendemos que a mesma não apresenta nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a aprovação a sua aprovação por esse colegiado, estando, portanto, apta, do ponto de vista jurídico, para regular tramitação e análise de mérito



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

pelas instâncias deliberativas competentes de acordo com as regras regimentais aplicáveis ao processo legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 715/2023**. É o voto.

Reunião remota, em 30 de agosto de 2023.



DEP. CHICO MENDES
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 715/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 30 de agosto de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO